ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1099/2003

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Chefia de Gabinete
04.122.0002.2.004 – Transferências de recursos a AMFRI
(35) 3.3.50.41.00 – Contribuições ---------- 6.500,00

Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Unidade: 01 – Secretária de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26.782.0028.2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secr. Obras, Transportes e Serviços Urbanos
(120) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ---------- 4.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
12.361.0030.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
(152) 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado ---------- 10.000,00
(154) 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ---------- 20.000,00
(155) 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ---------- 7.000,00
(159) 3.1.90.94.00 – Indenizações Restituições Trabalhistas ---------- 2.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
12.361.0030.2.019 – Manutenção e Coordenação do FUNDEF
(170) 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado ---------- 15.000,00
(172) 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ---------- 10.000,00
(176) 3.1.90.94.00 – Indenizações Restituições Trabalhistas ---------- 11.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações totais e parciais das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais):

Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Unidade: 01 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26.782.0028.2.011 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
(116) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ---------- 15.000,00
(118) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ---------- 5.000,00
(119) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ---------- 3.400,00

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
12.361.0030.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
(163) 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ---------- 20.000,00
(169) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ---------- 10.000,00
12.361.0030.2.019 – Manutenção e Coordenação do FUNDEF
(179) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ---------- 32.100,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luis Alves (SC), 18 de Dezembro de 2003.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
18 / 12 / 03